

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CME Nº 02 /2021 - CONSELHO PLENO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR SEVERIANO
PARECER CME Nº 02 /2021 - CONSELHO PLENO

ASSUNTO: Apreciação do Conselho Municipal de Educação quanto ao Plano retorno às atividades escolares no período da Pandemia COVID-19, às escolas vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Doutor Severiano.

EduEducação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

RELATORES: Luzirene Lobo da Cunha, Margarida Maria Sampaio Fernandes, Ângela Maria Sampaio, Maria da Apresentação de Oliveira Marques, Sandrilene Pereira da Silva Abrantes, Maria Simária Bento, Leilane Maria de Castro, Miriam Lopes da Silva, Janaina Maria Fernandes, Maria Adrielle Pinheiro de Oliveira Bento

PROCESSO Nº 02/2021

RELATÓRIO

Histórico

A Secretária Municipal de Educação encaminhou a este conselho, para apreciação, o Plano de retorno às atividades escolares, no período da Pandemia COVID-19, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Doutor Severiano.

O referido documento é resultado de estudos e discussões da equipe técnica-pedagógica da Secretaria em conjunto com a comunidade escolar, devido à singularidade do contexto educacional atribuído pela Pandemia COVID-19. Com a suspensão das aulas presenciais e adoção de aulas remotas através de plataformas digitais tornou-se necessário um olhar diferenciado e cuidadoso em relação a vida de todos os membros da comunidade escolar no sentido de aperfeiçoar o processo de ensino e da aprendizagem, enquanto persistirem as medidas restritivas sanitárias para que o estudante possa estar presente com segurança no ambiente escolar.

O plano de retomadas foi elaborado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação pela Secretaria de Educação baseando-se na seguinte legislação:

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, na forma do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil; portanto, deve ser promovida e estimulada visando ao pleno desenvolvimento do indivíduo preparando-o para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo 1º da Lei n. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) diz que a educação se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, abrangendo processos formativos.

No artigo 2º da LDBEN diz que a educação é dever da família e do Estado, movida pelos princípios de liberdade e convicções de solidariedade humana, e ainda:

- inciso I do artigo 3º dispõe a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- inciso IX do artigo 3º dispõe a garantia de padrão de qualidade;
- no inciso IX do artigo 4º dispõe os padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;
- inciso III do artigo 11 dispõe a autonomia para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- do inciso V do artigo 24 dispõe sobre a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos

qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, disposto na alínea a);

- o artigo 29 regulamenta a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementada à ação da família e da comunidade;
- no inciso I do artigo 31 dispõe que a avaliação na educação infantil e de 1º ao 3º anos do ensino fundamental inicial acontecerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem fins de promoção;
- no § 1º do artigo 37 diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Considerando a Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o disposto no Parecer CNE n. 9/2020, de 08 de junho de 2020, que reexamina o Parecer CNE n. 5/2020 que trata da reorganização do calendário escolar da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 03/2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) - no artigo 1 suspende por tempo indeterminado as aulas presenciais nas escolas municipais.

Considerando o novo decreto estadual nº 30.544, de 29 de abril de 2021 que dispõe sobre o cumprimento da decisão judicial nos autos da Reclamação nº 47067, e dá outras providências.

Considerando os Regimento das Escolas da Rede Municipal de Educação, a Secretaria de Educação em razão da pandemia para o retorno presencial, PROPÕE:

O retorno às atividades escolares observando as diretrizes das autoridades jurídicas e sanitárias, os protocolos de biossegurança e normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

O planejamento do retorno às atividades presenciais tem como pressuposto a atenção à saúde emocional de toda a comunidade escolar.

Nesse sentido, o referido plano pautado na qualidade da educação contemplado no Plano Municipal de Educação e nas habilidades de aprendizagem previstas na Base Nacional Comum Curricular, aborda ações imprescindíveis ao cumprimento das atividades pedagógicas no formato híbrido(não presencial e presencial) por meio das tecnologias digitais de informação e comunicação, impressas e de forma regular garantindo o atendimento educacional de todas as etapas de ensino, efetivamente em meio as restrições para realização de atividades escolares presenciais.

Salienta-se que o plano de retorno foi apresentado ao Comitê de enfrentamento da COVID-19, instituído pela Assistência Social com parecer favorável e em seguida, a apresentação foi ao corpo docente e gestores escolares da rede municipal em jornada pedagógica. Posteriormente, o referido documento encaminhado ao Conselho Municipal por meio de grupo de Whatsapp para a apreciação quanto às providências de retorno das aulas considerando o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, com agendamento de reunião virtual para dia 16 de setembro, às 14 horas. Ocasão em que o conselho realiza a apreciação e emite o parecer.

Apreciação

À vista do exposto, verifica-se que os protocolos de biossegurança visando a normatização do retorno das atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino está em consonância com as legislações apontadas no histórico no tocante aos padrões epidemiológicos,

questões pedagógicas, e em conformidade com a realidade do município.

PARECER E VOTO

Diante do exposto, o conselho é favorável ao relatório e o voto pela aprovação do Plano de retorno, baseando-se nas citações feitas, então, não há objeções ao plano.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aprovado por unanimidade de votos
- Aprovado pela maioria dos votos
- não aprovado

Doutor Severiano, 16 de setembro de 2021.

LUZIRENE LOBO DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2FDD8310

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/10/2021. Edição 2624
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>